

00848



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos, 38

Estado de São Paulo

Em de de 195

1-1-05
Of.

LEI Nº 579
de 12 de dezembro de 1.958

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura da Estância autorizada a assinar contrato com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio para funcionamento do Grupo Escolar de Vila Maria, na Rua Siqueira Campos, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167 de 4 de janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, com financiamento do Instituto, em terreno já doado especialmente para esse fim.

§ único- Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura da Estância transferir o contrato a terceiros, para execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 2º- A construção objeto desta lei, será financiada pela referida autarquia e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e a que se refere o Decreto 27.167, de 4 de janeiro de 1.957.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 12 de dezembro de 1.958.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos doze dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

José Machado
p/ Chefe da S.E.P.